

ATO Nº 26 - DPGE, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Institui a Medalha “25 Anos” no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 19/1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão completa 25 (vinte e cinco) anos de instalação e atuação institucional;

CONSIDERANDO a relevância histórica da atuação de defensores(as) públicos(as) e servidores(as) na consolidação da Instituição como instrumento permanente de promoção dos direitos humanos e defesa dos vulneráveis;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer formalmente aqueles(as) que contribuíram, ao longo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, para o fortalecimento e expansão da Defensoria Pública no Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a Medalha “25 Anos”, destinada a homenagear defensores(as) públicos(as) e servidores(as) que tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na Instituição.

Art. 2º A Medalha “25 Anos” tem por finalidade reconhecer a dedicação, o compromisso institucional e a contribuição relevante à consolidação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 3º Farão jus à medalha:

- I – defensores(as) públicos(as) que tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na Instituição;
- II – servidores(as) efetivos(as) que tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§1º O tempo de serviço será apurado pela Supervisão de Recursos Humanos, considerando-se a data de ingresso na Instituição.

§2º Poderão ser homenageados(as) aposentados(as) que tenham preenchido o requisito temporal.

§3º Não fará jus à honraria aquele(a) que possua penalidade disciplinar definitiva de natureza grave



Art. 4º A entrega da medalha será acompanhada de certificado nominal e registro nos assentamentos funcionais do(a) agraciado(a).

Art. 5º A medalha terá as seguintes características:

- I – referência visual aos 25 anos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II – brasão ou logomarca institucional;
- III – demais especificações técnicas definidas em ato administrativo próprio.

Art. 6º. A honraria máxima poderá ser concedida a autoridades, personalidades ou representantes de instituições públicas ou privadas que, ao longo do período de existência da Defensoria Pública, tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o fortalecimento, expansão e consolidação da Instituição.

§1º A concessão da honraria prevista no caput terá natureza especial, não se vinculando ao requisito temporal estabelecido no art. 3º deste Ato.

§2º A indicação dos(as) agraciados(as) será realizada pelo Defensor Público-Geral do Estado, podendo considerar sugestões de membros, órgãos da Administração Superior ou entidades representativas, devidamente fundamentadas.

§3º A outorga da honraria deverá observar critérios de relevância institucional, histórico de colaboração com a Defensoria Pública e contribuição para a promoção do acesso à justiça, dos direitos humanos e da defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2026.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

